



O Quixote de Menard, ou Napoleão em Babel: sobre as traduções de um célebre Código*

Menard's Quixote, or Napoleon in Babel: on the translations of a renowned Code

Carlos Petit**

REFERÊNCIA

PETIT, Carlos. O Quixote de Menard, ou Napoleão em Babel: sobre as traduções de um célebre Código. Tradução de Frederico Paganin Gonçalves e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 49, p. 03-18, ago. 2022. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.126883>.

RESUMO

Este ensaio tem como objetivo enfrentar o conceito e os limites da tradução de textos jurídicos, tomando como exemplo as práticas de tradução do Código Civil francês para a língua espanhola no século XIX. Os resultados dessas práticas são examinados à luz das teorias de George Steiner, que trata a tradução como um deslocamento hermenêutico. Nesses termos, a leitura dos tradutores é vista como uma intervenção nas circunstâncias de (re)produção da mensagem do Código, que agora é emitida sob outra forma linguística.

PALAVRAS-CHAVE

História do Direito; Código Civil francês; Espanha; Tradução.

ABSTRACT

This essay aims to discuss the concept and limits of the translation of legal texts, taking as an example the Spanish translation practices of the French Civil Code in the 19th century. The results of these practices are examined in the light of the theories of George Steiner, who treats translations as hermeneutic shifts. In these terms, the translators' reading is seen as an intervention in the circumstances of (re)production of the Code's message, which is now issued in a different linguistic form.

KEYWORDS

Legal history; French Civil Code; Spain; Translation.

SUMÁRIO

1 Introdução. 2 Menard e os limites da tradução. 3 O “Code Napoléon”. 4 Conclusão. Referências. Dados da publicação.

* O presente artigo é uma reelaboração do próprio autor de trecho final (p. 1831-1840) de uma publicação feita em língua espanhola: PETIT, Carlos. *España y el Code Napoléon. Anuario de Derecho Civil*, v. LXI, n. IV, p. 1773-1840, 2008. Tradução para a língua portuguesa de Frederico Paganin Gonçalves (Graduando na Faculdade de Direito, UFRGS). Revisão da tradução por Alfredo de J. Flores (Professor Permanente do PPGD-UFRGS). Os tradutores agradecem a autorização dada pelo autor. Para efeitos de adaptação ao contexto editorial brasileiro, essa versão traduzida inclui: (a) divisões no texto em forma de seções (que não existem no original); (b) tradução de trechos de citações que constavam no corpo do texto em língua diversa do espanhol; (c) notas e inserções de tradução entre colchetes; e (d) reprodução das pinturas citadas pelo autor, alusivas à figura de Napoleão Bonaparte, com as devidas referências das fontes das imagens. Todas essas intervenções são de responsabilidade dos tradutores.

** Licenciado (1977) e doutor em Direito pelas Universidades de Sevilla (1979) e Bologna (1985). Licenciado em Geografia e História (especialidade: História) pela Universidade de Sevilla (1988), professor titular na Universidade de Sevilla (1983-1986), catedrático na Universidade Autônoma de Barcelona (1986-1998), catedrático na Universidade de Huelva (1988-), desde 1994 vem sendo professor visitante em várias universidades da Europa e América.





1 INTRODUÇÃO

Os textos circulam sem seu contexto. Eles não levam consigo o campo de produção do qual são o produto; e os receptores, estando eles mesmos inseridos em um campo de produção diferente, os reinterpretem em função de sua posição no campo de recepção. Uma ciência das relações internacionais em matéria de cultura deveria em cada caso tomar por objeto a série de operações sociais implicadas, e notadamente o processo de seleção (o que se publica, quem traduz, quem publica?) e de identificação (casa editorial, coleção, prefácio etc.). Estas análises constituem um instrumento indispensável para combater os mal-entendidos da importação e favorecer uma verdadeira internacionalização da vida intelectual.

Pierre Bourdieu¹

O código civil (1804) e o código comercial (1807) franceses foram as primeiras leis estrangeiras traduzidas ao espanhol. Estas traduções resultaram nas únicas empreendidas na Europa sem ter como objetivo a introdução do novo direito codificado como direito vigente dos territórios dominados por Bonaparte². O “*Code Napoléon*” revelou assim sua importância na Espanha e inaugurou uma fértil estação de peças jurídicas em castelhano que representaram muito bem as duas coleções de legislação estrangeira aparecidas nas décadas finais do século³. Poderíamos seguir a reflexão e enunciar um paradoxo que problematiza a experiência contemporânea consistente na delimitação nacional do direito em tempos de sua definição científica, portanto universal, do saber jurídico, com a especialidade comparatista como uma das vias de síntese ou de saída. A interessante questão se relaciona, sem dúvida, com nosso atual argumento; é suficiente recordar que as origens de tal especialidade se localizaram na França e estiveram intrinsecamente unidas à celebração do primeiro centenário

¹ No original : “Les textes circulent sans leur contexte; ils n’importent pas avec eux le champ de production dont ils sont le produit, et les récepteurs, étant eux-mêmes insérés dans un champ de production différent, les réinterprètent en fonction de leur position dans le champ de réception. Une science des relations internationales en matière de culture devrait dans chaque cas prendre pour objet la série d’opérations sociales impliquées, et notamment le processus de sélection (qu’est-ce qu’on publie, qui traduit, qui publie?) et de marquage (maison d’édition, collection, préface, etc.). De telles analyses constituent un instrument indispensable pour combattre les malentendus de l’importation et pour favoriser une véritable internationalisation de la vie intellectuelle” (BORDIEU, Pierre. Les conditions sociales de la circulation internationale des idées. *Actes de la recherche en sciences sociales*, v. 145, p. 03-08, dez. 2002).

² Cf. DÖLEMEYER, Barbara. *C’est toujours le français qui fait la loi*. Originaltext und Übersetzung. Anhang: Übersetzungen des Code civil und Code Napoléon. In: DÖLEMEYER, Barbara et al. (Hrg.). *Richterliche Anwendung des Code civil in seinen europäischen Geltungsbereichen ausserhalb Frankreichs*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2006. p. 01-35 (“Anhang” em p. 21-35: traduções ao alemão, flamenco, italiano, latim e polonês).

³ Para o “*Code civil*”, cf. AGUILERA Y VELASCO, Alberto. *Colección de códigos europeos y americanos. Código civil francés comentado concordado y comparado con las legislaciones vigentes de España, Portugal, Italia, Suiza, Alemania, Bélgica, Holanda, Rusia, Inglaterra, Estados Unidos de América, Bolivia y Lusiana, y con el derecho romano*. Madrid: Librería Universal de Córdoba y Compañía (Puerta del Sol, n. 14), 1875; ROMERO GIRÓN, Vicente; GARCÍA MORENO, Alejo. *Colección de las instituciones políticas y jurídicas de los pueblos modernos*. Madrid: Establecimiento tipográfico de José Góngora (San Bernardo, n. 85), 1888.





da lei napoleônica⁴. Porém, outra questão geral – mais geral ainda – reclama agora a nossa atenção.

2 MENARD E OS LIMITES DA TRADUÇÃO

Sabemos da existência imaginada do poeta simbolista Pierre Menard, quem compartia com o imperador dos franceses a língua materna de expressão... ainda que houvesse empenhado os seus esforços em escrever (traduzir?) em (ao?) espanhol.⁵ Aficionado aos ensaios contraditórios – Menard assinou “uma invectiva contra Paul Valéry, nas ‘*Hojas para la supresión de la realidad*’ de Jacques Reboul”, que supunha na realidade “o exato oposto de sua verdadeira opinião sobre Valéry” –, o sonho mais ambicioso do autor foi compor o *Quixote*. Evidentemente, Menard não queria copiar o célebre livro de Cervantes – ainda que a cópia também encerre uma cota-parte de autoria⁶; não se tratava tampouco de empreender uma tradução vulgar – forçosamente inversa –, por mais que Pierre Menard, em seu louco empenho de “produzir algumas páginas que coincidam – palavra por palavra e linha por linha – com as de Miguel de Cervantes”, tenha que alcançar “um manejo bastante fiel do espanhol do século XVII”, pagando o preço de um “estilo arcaizante... estrangeiro, ao fim”. Bastaria a ele “ser, de alguma maneira, Cervantes”, mediante o procedimento de “recuperar a fé católica, guerrear contra os mouros ou contra o turco, esquecer a história da Europa entre os anos de 1602 e de 1918”, porém resultava mais comprometido e poeticamente mais sedutor “seguir sendo Pierre Menard e chegar ao Quixote através das experiências de Pierre Menard”. A árdua tarefa apenas deixou outro testemunho que a carta-informe usada pelo narrador e alguns quantos fragmentos da obra, inconclusa e esquecida.

Nosso autor fictício e sua impossível empresa encerram um profundo ensinamento sobre os limites da tradução⁷. Como qualquer outra leitura, a tradução é sempre *reescritura*: resulta uma hipótese demasiado improvável a reconstrução do sentido “literal” ou “originário” de um texto com a mesma inocência do arqueólogo que se encontra escavando um pedaço de

⁴ Cf. PETIT, Carlos. Lambert en la Tour Eiffel o el derecho comparado de la belle époque. In: *La comparazione giuridica tra Otto e Novecento*. Milano: Istituto Lombardo, 2001. p. 53-98.

⁵ BORGES, Jorge Luis. Pierre Menard, autor del Quijote [1939]. In: BORGES, Jorge Luis. *Obras Completas*. v. I. Barcelona: RBA, 2005. p. 444-450. [N. de trad.: texto publicado também em *Ficciones* (1944)]

⁶ Cf. CANFORA, Luciano. *Il copista come autore*. Palermo: Sellerio, 2006.

⁷ Para o que segue: STEINER, George. *Después de Babel: Aspectos del lenguaje y la traducción* [1975¹; 1992²]. Trad. Adolfo Castañón e Aurelio Major. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1995 (reimp. 2001) – cf. p. 90 et seq. sobre Menard-Borges.





cerâmica ou uma velha inscrição. Esta inquietante conclusão nos afeta diretamente como usuários habituais de “fontes” pretéritas (o mesmo Borges nos mostrou o absurdo das recuperações “objetivas” dos fatos passados), porém aqui observaremos a dificuldade desde o terreno específico do comércio literário entre duas línguas. Uma vez postos aí, aceitemos, quando menos, que a leitura do tradutor intervém *de modo necessário* nas circunstâncias de (re)produção de uma mensagem que agora deve ser emitida sob outra forma linguística.

Toda tradução é leitura; toda leitura é reescritura. Na realidade, toda comunicação é tradução: “atender ao significado é traduzir”⁸. As apertadas propostas de Borges (crítico literário e criador – ao mesmo tempo – no desconcertante relato do poeta Pierre Menard) se juntam às consignas que lança Steiner e precipitam em um *topos* de larga tradição⁹. Babel significa a origem maldita da diversidade de homens e de culturas, mas simboliza ademais a riqueza inesgotável do pensamento¹⁰. Se a vaidade desta Torre nos condenou a traduzir (isto é, a criar), Babel também aparece como um depósito de livros incontáveis, milhões de milhões de obras que desdobram desde a Biblioteca as sortes combinatórias dos vinte e tantos signos alfabéticos. Ao menos, a Biblioteca de Babel tem de conter um exemplar de cada livro... traduzido a cada língua.

3 O “CODE NAPOLÉON”

Ali se encontrará o “*Code Napoléon*”. Também estarão suas traduções, todas elas, em um impreciso futuro. Steiner *dixit*:

Os tempos futuros, os subjuntivos futuros em particular, pareciam-me possuídos de um verdadeiro poder mágico [...]. Parecia-me incongruente que o *code civil* não impusesse algumas restrições ao uso do futuro, que potências tão ocultas como o *futur actif*, o *futur composé*, o *futur antérieur* estejam à mão de qualquer um. O *futur prochain*, esse presente que se inclina levemente para frente, era o único que tinha um semblante familiar.¹¹

⁸ STEINER, George. *Después de Babel*: Aspectos del lenguaje y la traducción. Trad. Adolfo Castañón e Aurelio Major. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1995. p. 14.

⁹ BORGES, Jorge Luis. La biblioteca de Babel [1941]. In: BORGES, Jorge Luis. *Obras Completas*. v. I. Barcelona: RBA, 2005. p. 465-471. [N. de trad.: texto publicado também em *Ficciones*] Cf. STEINER, *Op. cit.*, p. 89-90.

¹⁰ E esta vertente da metáfora é a que interesse a Paolo Fabbri. Cf. FABBRI, Paolo. La Babele felice. “Babelix, babelux [...] ex Babele lux”. In: FABBRI, Paolo. *Elogio di Babele*. Roma: Meltemi, 2000. p. 65-80. Cf. ainda *ibid.*, p. 72, às voltas com Dante: “Dante sa che nell’eclissi del ‘vecchio sole’ latino si può trovare la nuova lingua italiana... Babele allora non è la città dell’unità perduta. È quel posto felice, confuso, che ha permesso la traduzione tra tutte le altre lingue”.

¹¹ STEINER, *Op. cit.*, p. 153.





Às margens dos temores de um menino muito singular – em última análise, não pelo fato de dispor de três línguas maternas!¹² –, o fragmento merece alguns comentários.

FIGURA 1 – *Napoléon sort de sa tombe*



Fonte: HORACE, Vernet (a partir de). *Napoléon sort de sa tombe*. 1840. Pintura atribuída a Jean-Pierre-Marie Jazet [reprodução]. Disponível em: <<https://www.napoleon.org/histoire-des-2-empires/tableaux/napoleon-sortant-de-son-tombeau/>>. Acesso em: 29 ago. 2022. [© Musée national des châteaux de Malmaison et Bois-Préau]

Um primeiro, quase desprezável agora, recordaria ao pequeno poliglota que esse “mágico” futuro de subjuntivo se utiliza comumente no idioma de Cervantes (e de Menard) como forma predileta do legislador penal: assim o recomendaram os críticos em tempos de codificação... sempre e quando se tratara da “comissão de certos crimes atrozes ou que degradam ao homem igualando-lhe às bestas; crimes que a lei compreende em sua sanção, tão somente por estimá-los possíveis, mas que evita pressupor que chegarão a existir na realidade

¹² STEINER, George. *Después de Babel: Aspectos del lenguaje y la traducción*. Trad. Adolfo Castañón e Aurelio Major. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1995. p. 132.





dos fatos”¹³. O pretérito ditame do literato sobre o uso do futuro ainda pertence ao presente de nosso direito codificado, ainda que explorar a relação do tempo verbal com as categorias jurídicas (uma questão apenas suspeitada por Steiner: o futuro responderia ao “inelutável parentesco da liberdade e da incerteza”¹⁴), distanciando-nos em excesso do assunto atual, fica para melhor ocasião¹⁵. Custa esforço subtrair-se, contudo, do repetido ícone pictórico do vencedor do futuro graças ao empenho legislativo – assim, a conhecida alegoria “*Napoléon couronné par le Temps, écrit le Code civil*” (FIGURA 2), óleo sobre tela (131 x 160 cm.) de Jean-Baptiste Mauzaisse (1832), na Malmaison – que alcança máxima expressão na medíocre, porém, muito atrevida tela “*Napoléon sort de sa tombe*” (1840), do devoto Horace Vernet (FIGURA 1). O amigo Paolo Capellini, conhecedor desta última pintura, nos recordava há pouco de uma penetrante observação de Chateaubriand que bem pode servir de glosa ao Vernet:

[...] vivendo, ele perdeu o mundo; morto, ele o possui... Bonaparte pertencia tão fortemente à dominação absoluta, que depois da submissão ao despotismo de sua pessoa, devemos nos submeter ao despotismo de sua memória.¹⁶

Desde já, é muito fácil concluir que o despotismo do imperador palpita precisamente em seu Código civil. Um segundo comentário à passagem de Steiner acima transcrita observa o “*Code*” como metáfora para a proibição e para mentira, inclusive para a reprovação implícita no enunciado normativo¹⁷. Desde tal perspectiva, Bonaparte utiliza em *Babel* uma fala autoritária e manipuladora, um idioma de tradução improvável – ao menos, ao inglês – que responde a “razões que poderiam perder-se na noite dos tempos”¹⁸. Em outras palavras, a eventual versão do “*Code civil*” estenderia o opróbrio babélico para além das fronteiras da

¹³ Cf. Informe acadêmico a favor do tempo presente com a exceção referida – MENÉNDEZ Y PELAYO, Marcelino. Sobre el empleo constante del futuro imperfecto en las leyes penales (1884). In: *Obras completas de Menéndez Pelayo*. Edición Nacional [Varia, II]. Vol. 64. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1956. p. 173-179, p. 175.

¹⁴ STEINER, George. *Después de Babel: Aspectos del lenguaje y la traducción*. Trad. Adolfo Castañón e Aurelio Major. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1995. p. 154.

¹⁵ Ao menos, ver: SÁNCHEZ FERLOSIO, Rafael. *El alma y la vergüenza*. Barcelona: Destino, 2000. p. 190 et seq. (análises dos modos verbais e do direito), p. 205 et seq. (Kelsen).

¹⁶ “[...] Vivant il a manqué le monde, mort il le possède... Bonaparte appartenait si fort à la domination absolue, qu’après avoir subi le despotisme de sa personne, il nous faut subir le despotisme de sa mémoire” – Cf. CAPPELLINI, Paolo. L’Âme de Napoléon. Code civil, Sekularisierung, Politische Form. In: SCHUBERT, Wernert; SCHMOECKEL, Mathias (Hrg.). *200 Jahre Code civil: Die napoleonische Kodifikation in Deutschland und Europa*. Köln: Böhlau Verlag, 2005. p. 01-16, p. 15. Agora contamos com o brilhante aporte: SOLIMANO, Stefano. Ei fu... il codice (anche). La costruzione di un mito attraverso le immagini. *LawArt: Rivista di Diritto, Arte, Storia*, n. 2, p. 19-42, p. 30, 2021 (reprodução do Mauzaisse).

¹⁷ STEINER. *Op. cit.*, p. 311 et seq.

¹⁸ *Ibid.*, p. 312.





França... sempre que fora possível à maneira de Pierre Menard, chegar ao mesmo código através das próprias experiências.

FIGURA 2 – *Napoléon couronné par le Temps*



Fonte: MAUZAISSE, Jean-Baptiste. *Napoléon Ier couronné par le Temps, écrit le Code Civil*. 1833. Pintura [reprodução]. Disponível em: <<https://www.napoleon.org/jeunes-historiens/napodoc/tableau-une-allegorie-napoleon-couronne-par-le-temps-ecrit-le-code-civil/>>. Acesso em: 29 ago. 2022. [© Musée national des châteaux de Malmaison et Bois-Préau]

Certamente, a tradutibilidade [“traducibilidad”] dessa lei e o serviço prático rendido por suas numerosas versões se relacionam com o fenômeno que Steiner designa como “soberania das línguas maiores”¹⁹. No caso do espanhol, as primeiras expressões do “*Code civil*” – todas incompletas e todas episódicas, por lançar-se, segundo vimos, desde a imprensa periódica (1803) – careceram de intenção jurídica (ademais, a via de publicação contribuiu ao efeito: eram notícias de uma “corte estrangeira” dadas pelo “*Mercurio de España*”), mas sua mera existência documenta o pagamento do tributo devido à supremacia linguística francesa. (E assim, ao não ser o alemão uma língua igualmente “soberana”, ninguém por aqui tentou a tradução do “*Allgemeines Landrecht*” do reino da Prússia, de 1794). Uma vez afirmada a

¹⁹ STEINER, George. *Después de Babel: Aspectos del lenguaje y la traducción*. Trad. Adolfo Castañón e Aurelio Major. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1995. p. 14.





“soberania” da França, também no âmbito da expressão codificada do direito, foram traduzidas de modo “natural” certas obras que celebravam a universalidade de um texto que, a rigor, não deixava de ser uma opção jurídica local:

Por que o *Homo sapiens sapiens*, genética e fisiologicamente uniforme em quase todos os aspectos, sujeito a idênticas possibilidades de evolução e às mesmas limitações biológicas e ambientais, fala milhares de línguas incompreensíveis entre si, algumas das quais estão separadas por uns quantos quilômetros?

A dura “questão babélica”, como foi enunciada por Steiner²⁰, estaria então por trás de um “*Curso de legislacion...*” publicado em Barcelona (1839-1842) para a maior glória do “*Code civil*” (“francês por sua sanção, mas europeu por sua celebridade”), onde o teor dos preceitos, incluído pela opção do impressor ao reproduzi-los em letras de corpo menor, contou muito menos que as exposições e peças justificativas do legislador: tratava-se de difundir uma cultura jurídica, antes que um texto legal determinado²¹.

Sem dúvidas, esse “*Curso de legislacion...*” constitui uma tentativa séria de superação do “arame farpado da incompreensão recíproca”²². Porém, o “*Code*” havia aportado desde os tempos humildes de sua vida nas gazetas um completo “vocabulário e um repertório de fórmulas protocolares”²³ que, com independência de projetos nacionais e traduções mais (1809, 1850)²⁴ e menos diretas (1831, 1843)²⁵, foi o idioma distinto que prontamente falaram as classes jurídicas. Um *direito civil* de indivíduos proprietários que comercializam seus bens e vivem sob a disciplina (paterna e estatal) da unidade doméstica, destilado em breves proposições legais com numeração corrida e disposto em três precisos livros precedidos de um título preliminar, foi a língua daqueles “códigos” redigidos por medíocres juristas

²⁰ STEINER, George. *Después de Babel: Aspectos del lenguaje y la traducción*. Trad. Adolfo Castañón e Aurelio Major. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1995. p. 14.

²¹ Cf. *Curso de legislacion formado de los mejores informes y discursos leídos y pronunciados al tiempo de discutirse el Código de Napoleon*. Barcelona: Imprenta y Litografía de J. Roger (Calle Aviñó, frente a la de Fernando VII) I, 1839; II, 1841 (Rambla, exconvento de Capuchinos); III, 1842.

²² STEINER, *Op. cit.*, p. 14.

²³ *Ibid.*, p. 53.

²⁴ *Código Napoleon con las variaciones adoptadas por el cuerpo legislativo el día 3 de septiembre de 1807*. Madrid: Imprenta de la Hija de Ibarra, MDCCCIX [1809]; *Código civil francés, traducido y anotado por D. Pío Laborda y Galindo. Catedrático que fue de Jurisprudencia, y Fiscal cesante del Tribunal Supremo de Justicia*. Madrid: Imprenta de D. José María Alonso, 1850.

²⁵ Refiro-me ao *Código Santa Cruz*, tradução-resumo-adaptação do Napoleônico (cf. *Código civil de Bolivia: estudio preliminar del Dr. Carlos Terrazas Tórrez*. Madrid: Instituto de Cultura Hispánica, 1959). Também: FERNÁNDEZ DE LA HOZ, José María. *Código civil redactado con arreglo a la legislacion vigente...* por... Licenciado en derecho civil, Abogado de los Tribunales y del Ilustre Colegio de Madrid, Académico profesor de mérito de la Matritense de Jurisprudencia y legislacion, é individuo de otras corporaciones literarias y científicas. Madrid: Eusebio Aguado, 1843.





espanhóis, como os Gorosábel, Sánches de Molina ou Herrero, com os materiais, novos e velhos, da tradição castelhana²⁶; o idioma dos “manuais” ou “ensaios” de direito civil (diversos das obras anteriores apenas desde fora) dos De la Vega, Álvarez, Gómez de la Serna e Montalván²⁷. E, sem dúvida, estas obras doutriniais com aspecto de leis significaram a tradução mais eficaz do “*Code civil des français*”. Ao fim e ao cabo, como vimos, “atender ao significado é traduzir”.

Por essa razão, a tradução exige por vezes outras traduções. Em primeiro lugar, o “*Code*” que se traduzia era, por sua vez, tradução: uma espécie de “*creole*”, um resultado quase perfeito da “pidginização” (“modo com o qual se fala a língua aos estrangeiros e aos turistas, às crianças e aos animais”²⁸) da complexa linguagem do “*ius commune*”, agora reduzida a suas expressões mínimas, depuradas, eficazes. Em vista disso,

as línguas pidginizadas não asseguram a comunicação total; são, antes, línguas que servem para uma comunicação específica, que protegem o sujeito da comunicação. Quem fala uma língua pidgin não quer misturar-se com outro, quer usá-la o minimamente necessário para que algo aconteça com essa outra pessoa, mas, ao mesmo tempo, para mantê-la a uma boa distância.^{29a}

Se a fala napoleônica satisfaz às necessidades expressivas do jurista, em segundo lugar o “*Code*” também alterou a comunicação do resto dos cidadãos, incapazes de ter acesso a uma

²⁶ GOROSÁBEL, Pablo. *Redacción del Código civil de España...* Tolosa: Imprenta de la Viuda de la Lama (con superior licencia), 1832; SÁNCHEZ DE MOLINA BLANCO, José. *El derecho civil español (en forma de código)*: Leyes, no derogadas, desde el Fuero Juzgo has las últimas reformas de 1870... Madrid: Imprenta de D. J. L. Vizcaino / Imprenta de D. Manuel Minuesa, 1871; HERRERO, Sabino. *El código civil español. Recopilacion metódica de las disposiciones vigentes...* Valladolid: Hijos de Rodríguez, 1872.

²⁷ DE LA VEGA, Juan Antonio. *Ensayo de un compendio de derecho civil general de España*. Madrid: Imprenta de Miguel de Burgos, 1823-1834; DE LA SERNA, Pedro Gómez; MONTALVÁN, Juan Manuel. *Elementos del derecho civil y penal de España*: Precedidos de una reseña histórica de la legislación española. Madrid: Establecimiento Tipográfico [Calle del Sordo n. 11], 1840 (I); 1841 (II). O influente manual dos citados Gómez de la Serna e Montalván seguia o modelo do “*Code*” até em seu estilo literário: a numeração dos parágrafos, o rechaço a qualquer discussão doutrinária, a atribuição implícita da força normativa estatal a enunciados de natureza duvidosa, procedentes de textos seculares... por fim, a irrelevância do juiz entre as fontes – compatível com seu protagonismo na prática cotidiana de um ordenamento que ainda não respeitava a legalidade formal –, dão testemunho de uma equiparação “natural” do *direito civil* do tratadista espanhol ao *direito do código civil* do legislador francês.

²⁸ FABBRI, Paolo. La Babele felice. “Babelix, babelux [...] ex Babele lux”. In: FABBRI, Paolo. *Elogio di Babele*. Roma: Meltemi, 2000. p. 65-80, p. 74.

²⁹ “Le lingue pidginizzate non assicurano la comunicazione totale; sono, piuttosto, lingue che servono per una comunicazione determinata, che proteggono i soggetti nella comunicazione. Chi parla una lingua pidgin non vuole mescolarsi con l’altro, vuole usarla il minimo necessario per avere qualcosa insieme a lui, ma nello stesso tempo per tenerlo a buona distanza” – FABBRI, Paolo. La Babele felice. “Babelix, babelux [...] ex Babele lux”. In: FABBRI, Paolo. *Elogio di Babele*. Roma: Meltemi, 2000. p. 65-80, p. 75.

^a *Nota de tradução*: o trecho traduzido corresponde fielmente à versão em língua portuguesa do texto (p. 157) – FABBRI, Paolo. A Babel feliz, ‘Babelix, Babelux [...] ex Babele lux’. Tradução de Rita Ciotta Neves e José Manuel Lopes. *Babilónia*: Revista Lusófona de Línguas, Culturas e Tradução, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (Lisboa, Portugal), n. 1, p. 147-162, 2003.





linguagem nova e esotérica: “as diversas castas, os distintos estratos de uma sociedade se servem de idiomas diferentes”³⁰. O “*Code civil*” foi língua dentro da língua – uma derivação absolutamente evidente, após ser superada a história profissional da hermética língua latina – que lançou por terra o sonho jusracionalista da norma autoevidente, dotada de transparência natural. O novo *expert* se apoderou, graças ao código, da gramática jurídica e se converteu então no tradutor-dominador da lei ante a sociedade: “pode bem suceder”, adverte Steiner ainda, “que as funções diferenciadoras e beligerantes de uma língua dentro de uma comunidade econômica e socialmente dividida pesem mais que as funções da comunicação genuína”³¹. Não podemos assim estranhar que o imperador dos franceses tenha se apressado a reestabelecer a corporação dos advogados (1810) e as Faculdades de Direito (1802), que haviam sido levadas pela famosa “*Révolution*”.

A prática historiográfica é um instrumento sutil de dominação, resultando sempre uma força “seletiva dos valores”. Ainda: “o tempo presente tem carta de natureza, pois já pôs um pé no futuro que o confirma. Recordar é expor-se ao desespero”. Esses duros juízos de George Steiner³² não somente recordam, aos profissionais da leitura e composição de relatos históricos, sobre o compromisso inerente à sua tarefa³³; não somente insistem no assunto dos tempos verbais que deixamos antes apontado: bastaria alegar o triunfo da sucessão forçosa para lançar uma interessante discussão sobre o alcance social e econômico do “presente indefinido” que instaurou o “*Code Napoléon*”.³⁴ Se utilizamos esses juízos como ferramentas de interpretação, explica-se com facilidade a restauração pacífica de corpos forenses e faculdades onde se ensinou um direito – outra vez separado da sociedade – e sua impossível marcha para trás quando o “*Code*” dominava o terreno do jurídico. Já se sabe: “para depurar a língua, é necessário pressionar nas extremas consequências os seus princípios constitutivos – a arbitrariedade e a tirania sobre o pensamento”³⁵. Artistas como Mauzaisse *monumentalizaram* a lei napoleônica, mas contribuíram a esse mesmo objetivo as incontáveis traduções (episódicas, expressas, implícitas, ocultas, legais...) do código e a difusão triunfante

³⁰ STEINER, George. *Después de Babel: Aspectos del lenguaje y la traducción*. Trad. Adolfo Castañón e Aurelio Major. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1995. p. 53.

³¹ *Ibid.*, p. 54.

³² *Ibid.*, p. 32.

³³ Impõem a ele, ademais, humildade: “el tiempo pasado de los verbos es la única garantía de la historia [...] la historia es un acto verbal, un uso selectivo de los tiempos pretéritos” (*Ibid.*, p. 41 e p. 55).

³⁴ *Ibid.*, p. 156.

³⁵ FABBRI, Paolo. *Elogio di Babele*. Roma: Meltemi, 2000. p. 27; cf. em geral, todo o capítulo “Nouvelingue: dalla standardizzazione ai pidgins”, p. 25 et seq., às voltas com o 1984 de George Orwell e as estratégias de supressão do *Oldspeak*.





do direito civil codificado. Com toda a importância que se queira atribuir aos aspectos puramente “mercantis” das traduções (a versão local da lei francesa, impressa e posta à venda por livreiros espanhóis, serviu para superar as barreiras comerciais antes que as linguísticas), o empreendimento de traduzir o “*Code civil*” supunha aceitar *a priori* seu caráter memorável, converter esse texto em depósito de saberes excelentes, propostos agora como a nova e desejável experiência jurídica.

Na verdade, a *monumentalidade* de um código digno de ser traduzido situa-nos ante a “confiança inicial” que inaugura, para Steiner, o “deslocamento hermenêutico” de qualquer ato de tradução³⁶. O tradutor confiaria de um modo intuitivo na seriedade de seu texto-fonte para conceder, “de entrada, que *há algo ali* que deve compreender-se; que o trasladado não será vácuo”³⁷; limitando-nos ao caso atual, a manifestação de poder de um admirado déspota (não é necessário recordar as acusações de bonapartismo que lançou um patriota furibundo contra o público de Madrid ao iniciar a “guerra da Independência”)³⁸, o mesmo que a proclamada soberania da língua francesa apoiaram, a não duvidá-lo, a aceitação dessa “*outra* maneira de dizer” em direito, de uma forma “ainda não avaliada nem explorada” de “significações e estruturas”. E seguramente o desgastado *topos* da romanidade do “*Code*”, presente em suas versões hispanas³⁹, aponta-o à “confiança inicial” expressada por seus autores.

A Roma antiga ainda funcionou, código presente, como “ícone verbal”, como “ficção ativa” (isto é, “um modo de fazer vida com as letras”⁴⁰) que sintetizava os valores, o “sistema”, os conceitos mesmos do direito contemporâneo; Roma aportou inclusive a estética

³⁶ Salvo essas aproximações teóricas, também quanto ao *Code* se fez cumprir a maldição de George Steiner: “no sabemos praticamente nada del proceso genético que ha presidido el trabajo del traductor, ignoramos los principios *a priori* o puramente empíricos, las astucias y rutinas que han guiado su elección de tal equivalente y no de otro, que lo han hecho preferir un cierto nivel estilístico, que han cedido el lugar a una palabra *x* antes que a una *y*...” (STEINER, George. *Después de Babel: Aspectos del lenguaje y la traducción*. Trad. Adolfo Castañón e Aurelio Major. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1995. p. 282). Assim, resultam extraordinárias as traduções jurídicas de John H. Wigmore. Cf.: PETIT, Carlos. Lombroso en Chicago. Presencias europeas en la *Modern Criminal Science* americana. *Quaderni fiorentini*, n. 36, t. 2, p. 801-900, 2007.

³⁷ STEINER, George. *Op. cit.*, p. 303.

³⁸ CAPMANY, Antonio de. *Centinela contra los franceses...* Parte primera. Madrid: Gómez Guentenebro y Cia., 1808.

³⁹ Nos momentos de definição nacional do ordenamento, entenderam os desconhecidos autores do “*Curso de legislación...*” publicado em Barcelona (I, p. 6) que eram “ligeras las modificaciones que separan el derecho civil español de los demas que rigen en la Europa moderna, modificaciones mas leves todavia cuando se le compara con el frances, ya que es tan parecida la situacion del hombre en esos dos pueblos, ya que son tan semejantes sus costumbres, tan analoga su clase de gobierno; ya que están fundados por fin los codigos de las dos naciones en la anchisima base de la legislación romana [...] que cuando estudiamos las leyes de aquella nacion, no parece sino que estudiamos, al menos en su fondo, las leyes romanas y las nuestras propias”.

⁴⁰ STEINER, George. *Op. cit.*, p. 51.





e a terminologia política apreciadas por um *imperador* que começou sendo o *primeiro cônsul*. Porém, o preçõ do gosto neoclássico e a alegre conexão do direito romano com o direito civil moderno seriam um capítulo a mais do segundo deslocamento hermenêutico steineriano, fase teórica da tradução caracterizada por um trabalho de “agressão”.

A afirmação de Heidegger de que a compreensão não é matéria de método, mas de modalidade primária do ser, de que *ser equivale a compreender o ser outro*, pode-se matizar com o mais modesto e direto axioma segundo o qual todo ato de compreensão deve apropriar-se de outra entidade... traduzimos *ao...* espanhol... francês...⁴¹

Desde o ângulo “agressivo” de observação, a *ansiada fidelidade* do tradutor à sua fonte nos parece simplesmente uma abordagem impossível, salvo se compreendamos tal qualidade como o compromisso ético mediante o qual “o tradutor-intérprete cria uma situação de intercâmbio significante”⁴². Ao menos, a desgastada pergunta sobre a bondade de uma versão desde sua correspondência com o texto versado resultará secundária quando a compressão da base ou fonte, “como sugere a etimologia, *compreende*, não só cognitivamente, como também por circunscrição e digestão... o deciframento é dissecação”⁴³. Ao momento de projetar as considerações de Steiner sobre o “*Code Napoléon*”, volta-nos à memória o surpreendente interesse pelos discursos, as votações, os motivos do flamante código contidos nos números do “*Mercurio de España*”, que lhe deram publicidade, e no “*Curso de legislacion...*” recém recordado, sem esquecer os ricos paratextos da tradução josefina posta à venda na *Imprenta Real* em 1809; elementos todos que consentiram em uma “invasão e exploração exaustivas” do novo código e de seu pensamento jurídico... a benefício imediato dos leitores nacionais, como acreditam as iniciativas dos Gorosábel e companhia.

Por um acaso, esses textos doutriniais, esses códigos na forma – ainda que livros de substância envelhecida –, responderam melhor ao conceito de “incorporação”; o terceiro deslocamento hermenêutico da teoria de Steiner. Com efeito, a língua de destino é uma estrutura preexistente que não permanece inalterada após o processo de tradução, mas nos apresenta o fenômeno oposto, pois “qualquer que seja o grau de ‘naturalização’, o ato de importação é capaz de deslocar ou reacomodar toda a estrutura do original... Aqui se apresentam duas famílias de metáforas, provavelmente relacionadas: a da comunhão

⁴¹ STEINER, George. *Después de Babel: Aspectos del lenguaje y la traducción*. Trad. Adolfo Castañón e Aurelio Major. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1995. p. 304.

⁴² *Ibid.*, p. 309.

⁴³ *Ibid.*, p. 304.





sacramental ou encarnação e a da infecção”⁴⁴. As metáforas da “incorporação” valeriam perfeitamente para a linguagem da lei e do direito e então, ainda que recolhendo somente fragmentos das *Siete Partidas* ou da “*Novísima Recopilación de las Leyes de España*” [1805], os autores-tradutores dos anos 30 e seguintes, ao cruzar os vetustos “códigos espanhóis” com o novo direito codificado, terminaram por produzir uma síntese triunfante – a cultura espanhola do “*Code Napoléon*” – que tornou possível, mas que também atrasou a codificação na Espanha.

Não estou em condições de valorar o tardio Código espanhol de 1888-1889 desde a “reciprocidade ou restituição” que Steiner teoriza como quarto momento hermenêutico⁴⁵. Desde logo,

ao ser metódico e analítico, e ao proceder por penetração e enumeração, o processo de tradução... detalha, ilumina e, em geral, dá mais corpo a seu objeto... incluir um texto fonte na categoria das obras que merecem traduzir-se equivale a conferir-lhe uma dignidade imediata e envolvê-lo numa dinâmica de magnificação.⁴⁶

4 CONCLUSÃO

Aceitando que o código ainda vigente resulta ser a última dessas versões do “*Code*” localizadas no século XIX, não se trataria certamente de uma que “sobrepassa o original” e assim permite “deduzir que o texto-fonte encerra um potencial de reservas essenciais das quais não é consciente nem ele mesmo”⁴⁷; mais bem deveríamos aceitar – por respeito à cronologia dos textos, ao menos – o suposto exatamente contrário, sem prejuízo de reconhecer o interesse que ainda se mantém nesse modesto caso: “quando fica por baixo do original, a tradução digna desse nome ressalta as virtudes intrínsecas do original”, nada menos.

“A tradução é uma pré-condição, não um êxito... como as línguas não são sistemas fechados; toda tradução enriquece a língua de partida, ao menos enquanto enriquece a língua de chegada”, insiste Fabbri ainda.⁴⁸ E talvez o ideal da “igualdade no processo hermenêutico”, essa forma superior de fidelidade ao texto-fonte segundo comprovamos acima – nunca satisfeito por completo com uma contribuição singular – só pode predicar-se ao conjunto da

⁴⁴ *Ibid.*, p. 305.

⁴⁵ STEINER, George. *Después de Babel: Aspectos del lenguaje y la traducción*. Trad. Adolfo Castañón e Aurelio Major. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1995. p. 17.

⁴⁶ *Ibid.*, p. 307.

⁴⁷ *Ibid.*, p. 308.

⁴⁸ FABBRI, Paolo. La Babele felice. “Babelix, babelux [...] ex Babele lux”. In: FABBRI, Paolo. *Elogio di Babele*. Roma: Meltemi, 2000. p. 65-80, p. 73.





biblioteca de traduções – episódicas, expressas, implícitas, ocultas, legais – que aqui foi examinado.

REFERÊNCIAS

AGUILERA Y VELASCO, Alberto. *Colección de códigos europeos y americanos. Código civil francés comentado concordado y comparado con las legislaciones vigentes de España, Portugal, Italia, Suiza, Alemania, Bélgica, Holanda, Rusia, Inglaterra, Estados Unidos de América, Bolivia y Lusiana, y con el derecho romano*. Madrid: Librería Universal de Córdoba y Compañía (Puerta del Sol, n. 14), 1875.

BORDIEU, Pierre. Les conditions sociales de la circulation internationale des idées. In: *Actes de la recherche en sciences sociales*, v. 145, p. 3-8, dez. 2002.

BORGES, Jorge Luis. La biblioteca de Babel [1941]. In: BORGES, Jorge Luis. *Obras Completas*. v. I. Barcelona: RBA, 2005. p. 465-471.

BORGES, Jorge Luis. Pierre Menard, autor del Quijote [1939]. In: BORGES, Jorge Luis. *Obras Completas*. v. I. Barcelona: RBA, 2005. p. 444-450.

CAPMANY, Antonio de. *Centinela contra los franceses...* Parte primera. Madrid: Gómez Guentenebro y Cia., 1808.

CANFORA, Luciano. *Il copista come autore*. Palermo: Sellerio, 2006.

CAPPELLINI, Paolo. L'Âme de Napoléon. Code civil, Sekularisierung, Politische Form. In: SCHUBERT, Wernert; SCHMOECKEL, Mathias (Hrg.). *200 Jahre Code civil: Die napoleonische Kodifikation in Deutschland und Europa*. Köln: Böhlau Verlag, 2005.

Código civil de Bolivia. Estudio preliminar del Dr. Carlos Terrazas Tórrez. Madrid: Instituto de Cultura Hispánica, 1959.

Código Napoleon con las variaciones adoptadas por el cuerpo legislativo el día 3 de septiembre de 1807. Madrid: Imprenta de la Hija de Ibarra, MDCCCIX [1809].

Código civil francés, traducido y anotado por D. Pío Laborda y Galindo – Catedrático que fue de Jurisprudencia, y Fiscal cesante del Tribunal Supremo de Justicia. Madrid: Imprenta de D. José María Alonso, 1850.

Curso de legislación formado de los mejores informes y discursos leídos y pronunciados al tiempo de discutirse el Código de Napoleon. Barcelona: Imprenta y Litografía de J. Roger (Calle Aviñó, frente a la de Fernando VII) I, 1839; II, 1841 (Rambla, exconvento de Capuchinos); III, 1842.





DE LA SERNA, Pedro Gómez; MONTALVÁN, Juan Manuel. *Elementos del derecho civil y penal de España. Precedidos de una reseña histórica de la legislación española*. Madrid: Establecimiento Tipográfico, calle del Sordo n. 11, 1840 (I); 1841 (II).

DE LA VEGA, Juan Antonio. *Ensayo de un compendio de derecho civil general de España*. Madrid: Imprenta de Miguel de Burgos, 1823-1834.

DÖLEMEYER, Barbara. C'est toujours le français qui fait la loi. Originaltext und Übersetzung. Anhang: Übersetzungen des Code civil und Code Napoléon. In: DÖLEMEYER, Barbara et al. (Hrg.). *Richterliche Anwendung des Code civil in seinen europäischen Geltungsbereichen ausserhalb Frankreichs*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2006.

FABBRI, Paolo. La Babele felice. "Babelix, babelux [...] ex Babele lux". In: FABBRI, Paolo. *Elogio di Babele*. Roma: Meltemi, 2000. p. 65-80.

FERNÁNDEZ DE LA HOZ, José María. *Código civil redactado con arreglo a la legislación vigente...* por... Licenciado en derecho civil, Abogado de los Tribunales y del Ilustre Colegio de Madrid, Académico profesor de mérito de la Matritense de Jurisprudencia y legislación, é individuo de otras corporaciones literarias y científicas. Madrid: Eusebio Aguado, 1843.

GOROSÁBEL, Pablo. *Redacción del Código civil de España...* Tolosa: Imprenta de la Viuda de la Lama (con superior licencia), 1832.

HERRERO, Sabino. *El código civil español. Recopilación metódica de las disposiciones vigentes...* Valladolid: Hijos de Rodríguez, 1872.

MENÉNDEZ Y PELAYO, Marcelino. Sobre el empleo constante del futuro imperfecto en las leyes penales (1884). In: *Obras completas de Menéndez Pelayo*. Vol. 64. Madrid: Edición Nacional, 1956.

PETIT, Carlos. Lambert en la Tour Eiffel o el derecho comparado de la belle époque. In: *La comparazione giuridica tra Otto e Novecento*. Milano: Istituto Lombardo, 2001.

PETIT, Carlos. Lombroso en Chicago. Presencias europeas en la *Modern Criminal Science* americana. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, Florença, v. 36, t. 2, p. 801-900, 2007.

PETIT, Carlos. España y el *Code Napoléon*. *Anuario de Derecho Civil*, v. LXI, n. IV, p. 1773-1840, 2008.

ROMERO GIRÓN, Vicente; GARCÍA MORENO. *Colección de las instituciones políticas y jurídicas de los pueblos modernos*. Madrid: Establecimiento tipográfico de José Góngora (San Bernardo, n. 85), 1888.

SÁNCHEZ DE MOLINA BLANCO, José. *El derecho civil español (en forma de código): Leyes, no derogadas, desde el Fuero Juzgo has las últimas reformas de 1870...* Madrid: Imprenta de D. J. L. Vizcaino / Imprenta de D. Manuel Minuesa, 1871.

SÁNCHEZ FERLOSIO, Rafael. *El alma y la vergüenza*. Barcelona: Destino, 2000.





SOLIMANO, Stefano. Ei fu... il codice (anche). La costruzione di un mito attraverso le immagini. *LawArt: Rivista di Diritto, Arte, Storia*, n. 2, p. 19-42, 2021.

STEINER, George. *Después de Babel: Aspectos del lenguaje y la traducción* [1975¹; 1992²]. Trad. Adolfo Castañón e Aurelio Major. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1995 (reimp. 2001).

DADOS DA PUBLICAÇÃO

Categoria: artigo de autor convidado.

Recebido em: 20/08/2022.

Aceito em: 29/08/2022.

